

**CONTRATO** de fornecimento de Material Farmacológico conforme o especificado na proposta, obedecidos os quantitativos e preços ali especificados, que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ** – SEJU e a empresa **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.**

O **ESTADO DO PARANÁ** através da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU**, com sede em Curitiba / PR, na R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas **SEJU**, neste ato representada por sua titular, a Secretária de Estado **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a **EMPRESA PONTAMED FARMACÊUTICO LTDA**, com sede na Rua Franco Grilo, n.º 374, Fundos, Col. Dona Luiza, Ponta Grossa, Paraná, CNPJ nº. 02.816.696/0001-54, contato (42) 2101-5151, e-mail: [pontamed@pontamed.com.br](mailto:pontamed@pontamed.com.br) a seguir denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **FERNANDO PARUCKER DA SILVA**, CPF nº 248.710.109-10 E RG 2R188.527 SC, celebram o presente Contrato, decorrente do **protocolo nº 11.553.269-3 – licitação Pregão Presencial nº 046/2012**, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de Empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de Material Farmacológico, conforme especificado no ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA., bem como na proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços ou fornecimento objeto deste contrato serão realizados pela Comissão de Recebimento de Materiais, conforme a Portaria 325/12 - DEPEN 2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela **SEJU** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Constituem obrigações:

##### 3.1. Da **SEJU**:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

3.1.2. Definir a quantidade de materiais a serem entregues, o prazo e o local da entrega.

3.1.3. Notificar a **CONTRATADA** quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.

3.1.4. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

3.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local de entrega dos materiais, desde que devidamente identificados por crachá.



### 3.2. Da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os materiais sejam fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado a SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos materiais fornecidos, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.
- 3.2.2. Fornecer os materiais obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega.
- 3.2.3. Proceder à substituição dos materiais considerados impróprios para o uso.
- 3.2.4. Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se procedam a mudanças nos dias e horários de entrega de materiais, sempre que houver necessidade.
- 3.2.5. Manter estoque mínimo na quantidade necessária para assegurar a continuidade do fornecimento.
- 3.2.6. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos materiais objeto deste Contrato.
- 3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.
- 3.2.8. Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 3.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 3.2.9. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 3.2.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- 3.2.11. Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *email*.

### DA ENTREGA

**CLÁUSULA QUARTA:** A execução será integral, com a entrega total dos lotes, ocorrendo em até 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Fornecimento.

- 4.1. Os materiais deverão ser entregues no Complexo Médico Penal do Paraná, localizado à Av. Ivone Pimentel, s/nº, Bairro Canguiri, CEP: 83.420-970 – Pinhais – PR, Fone: 041 3661-3000, em dias úteis, dentro do horário comercial.
- 4.2. Fornecer os materiais com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega do material. Para materiais com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, por ocasião da entrega o prazo ainda vigente deve corresponder a, no mínimo, 90%.
- 4.3. Os materiais deverão ser industrializados, entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de modo a permitir completa segurança, quando for o caso.

### DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**CLÁUSULA QUINTA:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.1. O recebimento provisório e o definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade civil a eles relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, o provisório, se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades estipuladas pela SEJU;



c) devidamente embalado, quando for o caso (sem violação e deformação), acondicionado e identificado nas embalagens originais lacradas; d) nos prazos e horários de entrega informados pela SEJU.

5.1.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar sua reposição em até 02 (dois) dias úteis.

5.2. O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á:

a) após a verificação física - para constatar a sua integridade;

b) após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato.

5.3. Satisfeitas as exigências acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

5.4. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

5.4.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEXTA:** Será de 6 (seis) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 297.960,12 (duzentos e noventa e sete mil novecentos e sessenta reais e doze centavos), conforme a seguinte discriminação:

### MATERIAL FARMACOLÓGICO LOTE 01

Ítem	QTDE	Unidade Compra	Descrição	MARCA	PREÇO R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	500	Ampola 1ml	acetato de betametasona+fosfato de betametasona 6mg/ml.	União Química	5,2100	2.605,00
2	1.000	Bisnaga 30g	acetato de clostebol + sulfato de neomicina (cicatrizante).	Medley	7,3580	7.358,00
3	500	Tubo	acetato de retinol + aminoácidos + metionina + cloranfenicol 10000UI + 25mg + 5mg + 5mg/g. pomada ofal. tubo com 3,5g.	União Química	7,1970	3.598,50
4	30.000	comprimido	aciclovir 200mg. 100 comprimidos simples	Sandoz	1,1680	35.040,00
5	1.200	frasco 200ml	ácido graxos essenciais/vitamina A. E/lecitina de soja.	Dermani	4,7400	5.688,00
6	30.000	comprimido	albendazol 400 mg. comprimidos	Prati Donaduzzi	0,2130	6.390,00
7	10.000	BISNAGA	Cetoconazol 20 mg/g. creme. bisnaga com 30g	Sobral	0,9950	9.950,00
8	1.000	frasco	cloranfenicol (colino). frasco com 10 ml	Allergan	5,6600	5.660,00
9	100	ampola	cloreto de potássio 19,1% sol. inj. ampola com 10 ml	Samtec	0,1240	12,40
10	600	AMPOLA	cloreto de sódio 0,9 % - sol. inj. ampola com 10ml	Samtec	0,0950	57,00
11	300	ampola	cloreto de sódio 20 % - sol. inj. ampola com 10 ml	Samtec	0,1250	37,50
12	20.000	Comprimido	fenitoína 100 mg	Teuto	0,0590	1.180,00
13	300	ampola	glicose 25% sol. hipertônica - sol. inj. ampola com 10 ml	Samtec	0,1250	37,50
14	500	ampola	glicose 50% sol. hipertônica - sol. inj. ampola com 10 ml	Samtec	0,1290	64,50
15	50.000	Comprimido	metformina, cloidrato 850 mg. comprimidos	Prati Donaduzzi	0,0470	2.350,00
16	20.000	Comprimido	metildopa 250 mg. comprimidos	Laboris	0,0950	1.900,00
17	3.000	bisnaga	miconazol 20mg/g - creme dermatológico	Hipolabor	1,4190	4.257,00
18	5.000	bisnaga	neomicina+bacitracina - pomada. bisnaga com 10 gramas	Sobral	0,8530	4.265,00
19	3.000	bisnaga	óleo hipoglós + óxido de zinco. bisnaga com 45 gramas	Vitapan	1,3000	3.900,00
20	3.000	frasco	pemeirina 50mg/ml - locão emuls. frasco com no mínimo 60 ml	Multilab	2,0900	6.270,00
<b>TOTAL</b>						<b>100.620,40</b>

### MATERIAL FARMACOLÓGICO LOTE 02

Item	QTDE	Unidade Compra	Descrição	MARCA	PREÇO R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	5.600	comprimido	acetato de estradiol + norelisterona 2+1 mg.	Bayer	0,7000	3.920,00
2	20.000	Comprimido	ácido fólico 5 mg.	Prati Donaduzzi	0,0160	320,00
3	5.000	comprimido	amiodarona, clondrato 200 mg. comprimidos simples	Geolab	0,1290	645,00
4	1.500	Ampola	Bromoprida 5 mg/ml - sol. inj. Amp. com 2 ml	Hipolabor	0,4140	621,00
5	10.000	Comprimido	Clomipramina 25mg. Comprimidos	Legrand	0,5060	5.060,00
6	2.000	Ampola	cloridrato de metoclopramida, 5 mg/ml. ampola com 2 ml	Teuto	0,2030	406,00
7	500	AMPOLA	Decanoato de Zuclopentixol 200mg Injetável	Lundbeck	42,1200	21.060,00
8	1.000	frasco	dextrano 70 + niprometose 0,001g + 0,003 g/ml, solução oftalmológica fco conta gotas c/15ml	Alcon	12,1000	12.100,00
9	5.000	Comprimido	digoxina 0,25 mg. comprimidos	Vitapan	0,0290	145,00
10	20.000	Comprimido	dimeticona 40mg. comprimidos	Prati Donaduzzi	0,0710	1.420,00
11	10.000	Comprimido	doxazosina, mesilato 2 mg	GERMED	0,0870	870,00
12	10.000	Comprimido	finastêna 5mg	E.M.S	0,1780	1.780,00
13	50.000	Comprimido	furosemida 40 mg. comprimidos	CIMED	0,0330	1.650,00
14	200.000	Comprimido	hidroclorotiazida 25 mg. comprimidos	CIMED	0,0110	2.200,00
15	12.600	Drágea	levonorgestrel 0,15 mg + etinilestradiol 0,03 mg. (21 drágea)	CIFARMA	0,0260	327,60
16	5.000	Comprimido	levotiroxina sodica 100 mcg. comprimidos	ACHE	0,2300	1.150,00
17	150	ampola 1ml	medroxiprogesterona, acetato 150mg/ml, sol. Injetável.	União Quimica	12,4400	1.866,00
18	5.000	Ampola 1ml	Palmitato de Pipotiazina 25 mg - solução injetável	Aventis	10,4920	52.460,00
19	50.000	Comprimido	propranolol, cloridrato 40 mg. comprimidos	Geolab	0,0140	700,00
20	15.000	Comprimido	sinvastatina 20 mg. comprimidos	Sanval	0,0650	975,00
21	15.000	Comprimido	sulfato ferroso 40 mg de Fe II. comprimidos	Prati Donaduzzi	0,0290	435,00
22	3.000	Comprimido	Ticlopidina 250 mg.	Biolab - Samus	0,2020	606,00
<b>TOTAL</b>						<b>110.716,60</b>

### MATERIAL FARMACOLÓGICO LOTE 03

Item	QTDE	Unidade Compra	Descrição	MARCA	PREÇO R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	100.000	Comprimido	ácido acetilsalicílico 100mg. comprimidos	IMEC	0,0080	800,00
2	100.000	comprimido	ácido acetilsalicílico 500 mg. comprimidos simples	IMEC	0,0240	2.400,00
3	100	Ampola	Adrenalina. ampola com 1 ml	Hipolabor	0,4000	40,00
4	240	Litro	água oxigenada 10 volumes litro	RIOQUIMICA	2,4630	591,12
5	8.000	frasco	Água sol. Inj. Essên. Ampola com 10 ml	SAMTEC	0,0730	584,00
6	100.000	drágea	complexo b	BELFAR	0,0600	6.000,00
7	1.000	ampola	Complexo B, vitamina sol. Inj.- ampola com 2ml.	HIPLEX B	0,5210	521,00
8	3.000	bisnaga	diclofenaco dietilamônio 1,16g/100g, gel. Bisnaga com min. 60g	Prati Donaduzzi	1,5760	4.728,00
9	500	frasco 5ml	diclofenaco sódico 0,1% - solução oftalmológica. frasco conta-gotas com 5ml	Allergan	3,0960	1.548,00
10	300.000	Comprimido	dipirona sódica 500 mg.	Prati Donaduzzi	0,0610	18.300,00
11	2.000	ampola	hioscina + dipirona 4 mg + 500 mg/ml - sol. inj. ampola com 5 ml	Hipolabor	0,4630	926,00
12	20.000	Drágea	hioscina 10 mg	Belfar	0,1490	2.980,00
13	200.000	Comprimido	íbutrofeno 600mg. comprimidos	Teuto	0,0620	12.400,00
14	1.000	Bisnaga	lidocaina, cloridrato 20mg/g - gel. bisnaga com 30 gramas	Pharlab	1,3410	1.341,00
15	1.000	bisnaga	metronidazol 100mg/g - vaginal. creme/gelêta bisnaga com 50g aplicador	Teuto	1,4090	1.409,00
16	1.000	bisnaga	metronidazol 500mg + nistatina 100.000ui. bisnaga com 50 gramas	Prati Donaduzzi	3,2000	3.200,00
17	36.000	Comprimido	nimesulida 100 mg.	Vitapan	0,1110	3.996,00
18	3.000	frasco	nistatina 100.000 ui. frasco com 50 ml	Prati Donaduzzi	1,4450	4.335,00
19	2.000	Kit	nistatina 25.000 ui/g - creme vaginal. kit aplicador+bisnaga c/ 60g	Teuto	1,2620	2.524,00
20	500.000	Comprimido	paracetamol 750 mg. comprimidos	Prati Donaduzzi	0,0360	18.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>86.623,12</b>

- 7.1. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária 4760.10302194.167 – Gestão do Complexo Médico Penal, Natureza da Despesa 3390.3000 – Material de Consumo, Subelemento de Despesa 3020 – Material Farmacológico, Fonte de Recursos: 100 – Tesouro do Estado.
- 7.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.
- 7.4. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis durante a sua vigência.

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA apresentará ao Grupo Auxiliar Administrativo – GAA, do Departamento de Execução Penal do Paraná, a Nota Fiscal relativa ao fornecimento ocorrido, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de Regularidade junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares).

8.1.A Nota Fiscal deverá ser emitida ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, CNPJ Nº 08.597.121/0001-74, Rua Piquiri, 170, Rebouças, Curitiba - Paraná, CEP 80.230-140.

8.2 A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolvê-la-á à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.3. O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços constantes nas notas fiscais de fornecimento, conferidas e assinadas por servidores da SEJU.

8.4. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do DEPEN/SEJU.

8.5. A SEJU se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.6. O pagamento referente a cada remessa dos materiais ficará condicionado à entrega da totalidade do pedido, sendo que somente serão pagos aqueles efetivamente fornecidos e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.7. A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos materiais.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SEJU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =  $i/365$  onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA NONA:** Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

#### DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

**10.1.** Em caso de cisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

**10.2.** Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

**10.2.1.** A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

**11.1.** No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

**b.1)** até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do faturamento mensal, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**b.2)** até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.

b.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual nº. 15.608/07.

12.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

12.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

### DAS VEDAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

13.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 15 de maio de 2013

  
**MARIA TEREZA UILLE GOMES**  
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

  
**FERNANDO PARUCKER DA-SILVA**  
PONTAMED FARMACÊUTICO LTDA

### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

